

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	95,2022
Folha Nº	5
Rubrica	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos para circuito de câmeras, equipamentos para monitoramento e Sistema de CFTV para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento e instalação estabelecidas no item 3 deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A implantação de equipamentos de monitoramento é necessária para reforçar a política de vigilância desta Câmara Municipal, a fim de trazer inovações tecnológicas com o intuito de facilitar os processos de tomadas de decisões, com uma interface mais dinâmica e facilitada para o manuseio de todos os usuários da instituição, em conjunto com uma maior segurança aos colaboradores e servidores, bem como registrar ações meliantes, dar apoio aos vigilantes lotado nesta Casa de Leis e servir de referência para ações preventivas a serem realizadas. Esta implantação é de extrema necessidade para assegurar um sistema de monitoramento atualizado de câmeras instaladas em pontos estratégicos para que os resultados das integrações das diferentes esferas de governo possam empregar ferramentas comuns e convergentes ao auxílio da gestão.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Das especificações dos serviços/quantidades:

ITEM	QTD	MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	2	DISCOS RÍGIDOS 3TB WD30PURZ WD PARA CFTV			
2	2	BATERIA ESTACIONARIA 12V 45 ^a			
3	13	CABO UTP 4PX24AWG PT CX 305MTS			
4	1	NOBREAK SENOIDAL SNB 2000VA BIVOLT			
5	32	CAIXA DE PASSAGEM VBOX 1100			
6	7	CONECTOR BORNE P4 MACHO C/ 10UN			
7	2	GRAVADOR DIGITAL NVD 1316			
8	7	CONECTOR CONEX 1000 RJ45 CAT5E			
9	1	MINIRACK DESMONTÁVEL 12UX570 PT MRD1257			
10	4	MICROFONE P/ SISTEMA DE S. MIC 3080			
11	16	CÂMERA DE TV IP DOME VIP 1430 D G2			
12	4	CÂMERA DE VIDEO IP BLULLET VIP 3240 Z G3			
13	12	CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1430 B G2			



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	95 / 2022
Folha Nº	6
Rubrica	

ITEM	QTD	MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	2	SWITCH 16P FAST 2P GIGA 2P SFP 1822 POE			
15	1	MÃO DE OBRA			
TOTAL					

3.2. Da execução dos serviços:

3.2.1. Os serviços deverão ser executados fielmente dentro das melhores técnicas disponíveis e de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes, além de eventuais complementações, mas somente na medida do necessário à perfeita execução dos serviços que garanta a confiabilidade e segurança, não podendo este objeto ser terceirizado.

3.2.2. O Fiscal do Contrato da contratada deverá realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados.

3.2.3. Instalação das câmeras, configuradas e funcionando corretamente de acordo com orientação do Servidor responsável devidamente designado pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

3.2.4. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

3.2.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

3.2.6. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

3.2.7. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

3.2.8. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

3.2.9. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.2.10. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

3.2.11. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

3.2.12. Todos os componentes destinados à instalação dos equipamentos deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 1 (um) ano, contados a partir da conclusão



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	95, 2022
Folha Nº	7
Rubrica	

da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

3.2.13. O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

3.2.14. A contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede (CAT5E – norma ANSI/TIA-568-C.2 - Vermelho), material de aterramento, eletrodutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos.

3.2.15. Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado por responsável devidamente designado pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento.

3.2.16. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

3.2.18. Os serviços de instalação deverão ser executados no máximo em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

3.2.19. Os equipamentos que apresentarem problemas, dentro do respectivo tempo de garantia, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para serem consertados ou substituídos, sendo que nos primeiros 30 (trinta) dias, após a formalização da entrega do produto instalado, qualquer aparelho que apresentar problema, deverá obrigatoriamente ser substituído e respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São deveres do contratado:

4.1.1. Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento.

4.1.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo.

4.1.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	95 2022
Folha Nº	12
Rubrica	

4.1.4. Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

4.1.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme os artigos 14 e 18 do referido diploma legal.

4.1.6. Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos do transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

4.1.7. A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo da entrega preestabelecido.

4.1.8. Ocorrendo a rejeição do objeto, a contratada será notificada pelo Fiscal do projeto, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

4.1.9. A recusa da contratada em atender ao estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação de sanções previstas neste instrumento.

5. DEVERES DO CONTRATANTE:

5.1. São deveres da contratante:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações;

5.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste termo de referência.

5.1.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas neste termo de referência.

5.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada.

5.1.6. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização das aquisições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	95 12022
Folha Nº	9
Rubrica	

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da administração da CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.**

8. DO PAGAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

8.1.1 Emissão e encaminhamento a CMSPA a fatura;

8.1.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, no local indicado pela CONTRATANTE, referente ao fornecimento do serviço.

8.1.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor.

8.1.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, referente a apresentação da Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.1.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA pelo fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

8.1.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



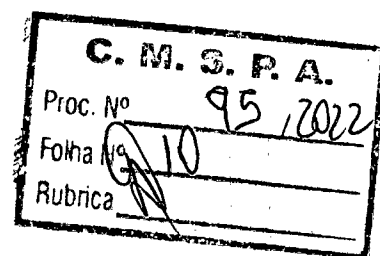
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1. advertência por escrito;

10.1.2. multa na forma prevista no contrato administrativo;

10.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do mesmo, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.6. O valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.1.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.1.8. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.1.9. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.1.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de São Pedro da Aldeia, decorrentes das infrações cometidas.

São Pedro da Aldeia, em 20 de maio de 2022.

ROBSON FERREIRA DE BARROS

Setor de Compras e Contrato

Matr. 1384/COM